

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 23/03/2020, 13H

Semana de 16 a 22/03

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares por origem.

Governo Federal:

[Lei 13.979](#), estabelecendo medidas de adoção possível no combate ao novo coronavírus, como **isolamento** (separação de pessoas doentes/contaminadas ou objetos contaminados), **quarentena** (restrição de atividades ou separação de pessoas ou objetos suspeitos de contaminação), determinação de **realização compulsória de exames** médicos, testes laboratoriais, vacinas e tratamentos médicos. Ainda, dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública e torna obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração e pessoas de direito privado de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. Publicada em 07/02/2020.

[Decreto 10.277](#) instituindo o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, publicado em 16/03/2020.

Portaria Interministerial 120, publicada em 18/03/2020, determinando restrição de entrada no País por via terrestre – por 15 dias a partir de 18/03 – de estrangeiros oriundos de Venezuela.

Portaria Interministerial 125, de 19/03/2020, determinando a restrição de entrada no País por via terrestre – por 15 dias a partir de 19/03 – de estrangeiros oriundos de Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname.

Portaria Interministerial 126, de 19/03/2020, determinando a restrição de entrada no País – por 30 dias a partir de 23/03 – de estrangeiros oriundos de China, União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido, Irlanda do Norte, Austrália, Japão,

Malásia, Coréia.

Portaria Interministerial 132, de 22/03/2020, determinando a restrição de entrada no País por via terrestre – por 30 dias a partir de 22/03 – de estrangeiros oriundos do Uruguai.

[Decreto Legislativo 06/2020](#), publicado em 20/03/2020, em que o Congresso Nacional reconhece o **estado de calamidade pública** para fins de suspensão dos prazos e metas relacionadas à responsabilidade fiscal governamental.

[Medida Provisória 926](#), de 20/03/2020, altera a Lei 13.979 (acima), em especial para determinar que *medidas restritivas de locomoção e mobilidade por rodovias, portos ou aeroportos*, entre outras, *somente* poderão ser adotadas pelas *autoridades federais e com base em atos da Anvisa* e desde que observada a manutenção dos serviços públicos e atividades essenciais, definidos no Decreto 10.282 (entre elas: saúde, segurança, assistência social, defesa civil, abastecimento de água, luz, gás, transporte, coleta de lixo, entrega de itens alimentícios e de saúde/higiene). Também se previu a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com os critérios definidos na própria Medida Provisória.

[Medida Provisória 927](#), de 22/03/2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Para maiores informações sobre este tema, veja o [Boletim Informativo](#) preparado pela equipe trabalhista do escritório.

Estado de São Paulo:

[Decreto nº 64.879, de 20/3/2020](#), reconhecendo o estado de calamidade pública.

[Decreto nº 64.881, de 22/3/2020](#), decretando quarentena no Estado de São Paulo, consistente na restrição, entre 24/03 e 07/04, de atividades presenciais relacionadas ao comércio e à prestação de serviços. A restrição não afeta atividades essenciais de

saúde (hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis), alimentação (supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias), abastecimento (transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal), segurança (serviços de segurança privada) e demais atividades relacionadas no Decreto federal 10.282/2020.

[Resolução SS nº 29, de 19/3/20](#), estabelecendo a obrigatoriedade, a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados, que especifica, referentes Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas.

[Resolução SS-CGOF nº 28, de 17/3/20](#), estabelecendo as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

II. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares por matéria.

Consumidor:

[Medida Provisória 925](#), de 19/03/2020, dispoendo sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19, em especial a extensão para 12 meses do prazo para reembolso de passagens aéreas.

Tributário:

[Resolução Camex 17](#), de 18/03/2020, reduziu a zero a alíquota do Imposto de Importação, até 30/09/2020, sobre diversas mercadorias destinadas a facilitar o combate à pandemia.

[Resolução 152 do Comitê Gestor do Simples Nacional](#), de 18/03/2020, prorrogando em 6 meses o prazo de vencimento dos tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020, que passam de 20/04, 20/05 e 22/06 para 20/10, 20/11 e 21/12, respectivamente.

[Portaria PGFN 7.820](#), de 18/03/2020 estabelece transação extraordinária para cobrança da dívida ativa da União. As dívidas poderão ser assim pagas: (i) 1% de entrada, em 3 prestações; (ii) parcelamento do restante em 81 prestações para pessoa jurídica no lucro presumido/real/arbitrado ou 97 prestações para pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; (iii) primeira parcela com vencimento em 30/06/2020. O prazo para adesão encerra-se em 25/03/2020.

[Portaria ME 103](#), de 18/03/2020, autoriza a PGFN a suspender por até 90 dias (i) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União; (ii) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; (iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e (iv) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

[Decreto 10.285](#), de 20/03/2020, reduz a zero a alíquota do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados até 30/09/2020 sobre os seguintes produtos, importados ou produzidos internamente:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

[Decreto nº 64.879, de 20/3/2020](#), do Estado de São Paulo, determina a suspensão,

pela Procuradoria Geral do Estado, por 90 dias, de atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa estadual.

[Portaria RFB 543](#), de 22/03/2020, suspendeu até 29/05/2020 os prazos processuais administrativos, os atos de cobrança, os atos de exclusão de parcelamentos, emissão de despachos decisórios, entre outros, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

III. Pontos de Atenção.

Contencioso Cível:

Imposição de medidas restritivas ao funcionamento de atividades e serviços públicos essenciais: embora a Lei 13.979, a Medida Provisória 926 e o Decreto 10.282 tenham regulamentado o significado e a lista das atividades e serviços definidos como essenciais, que não se encontram sujeitos à medidas restritivas, tem-se verificado a edição de alguns decretos municipais proibindo ou restringindo as atividades de fábricas e indústrias. Nesses casos, recomenda-se a impetração de mandado de segurança com pedido de tutela de urgência, com o objetivo de garantir a continuidade e o exercício dessas atividades, sem prejuízo de ajuizamento de outras medidas judiciais.

Contratos:

Inadimplemento contratual: em razão da pandemia, as medidas de proteção sanitária incrementam-se com a determinação do fechamento de estabelecimentos de comércio e serviços e com a recomendação ao chamado distanciamento social. Essas medidas terão forte impacto na economia e, em especial, no (des)cumprimento de contratos. Inevitavelmente será preciso analisar juridicamente e discorrer sobre as consequências do inadimplemento contratual para as partes, já se falando em socorro necessário à cláusula de força maior (art. 393 do Código Civil Brasileiro); nos contratos internacionais a discussão será sobre a aplicação da cláusula de *Force Majure* (força maior) ou a cláusula *Hardship* (onerosidade excessiva). Aconselha-se analisar algumas possibilidades: revisão de obrigações contratuais, notificação e negociação das contrapartes, medidas preventivas para mitigação das

responsabilidades contratuais e negociação de novos contratos/aditamentos ou cláusulas contratuais.

M&A:

Operações em andamento: necessário avaliar cuidadosamente as cláusulas MAC/MAE (cláusulas "*material adverse change/material adverse effect*"), que tratam de eventos ou mudanças relevantes e adversas que possam ocorrer entre assinatura e fechamento de uma operação e principalmente aquelas que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da operação, capacidade de pagamento e variação cambial excessiva.

Societário:

Assembleias Gerais Ordinárias e Reunião de Sócios que devem acontecer até o final do quarto mês após o término do exercício social: ainda não houve manifestação da CVM, de modo que continuam obrigatórias, na forma da lei. A utilização de boletim de votos à distância, pedidos públicos de procuração e procurações, previstas na regulamentação atual, podem mitigar a necessidade de deslocamentos e aglomeração de acionistas nesses eventos. Recomenda-se seja feita ainda uma avaliação caso a caso para proteção de administradores e controladores em razão de seus deveres legais, bem como em relação aos direitos essenciais de sócios e demais interesses dos stakeholders.

Trabalhista:

[Medida Provisória 927](#), de 22/03/2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Para maiores informações sobre este tema, veja o [Boletim Informativo](#) preparado pela equipe trabalhista do escritório.

Tributário:

Declaração de Ajuste Anual – Imposto de Renda da Pessoa Física: por enquanto está mantido o prazo de apresentação para 30/04/2020.

Transação extraordinária – PGFN: está aberto prazo, até 25/03/2020, para parcelamento em até 100 prestações de débitos inscritos na dívida ativa da União.